



INDICAÇÃO Nº 006 / 2014

(Vereadora Marilis Fernandes, Vereador Ivanilson Marinho, Vereador Erley Brito
"Leca", Vereador Wendel Gomides, Vereador Profº. Cabo Carlos, Vereador Valdônio
Rodrigues e Vereador Ataíde)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1034	
DATA	04 FEV. 2014
	HORAS 08:45
	
Carimbo/Assinatura	

Adotar as providências necessárias e pertinentes para o efetivo e urgente cumprimento do que dispõem os artigos 117, 119 e § 9.º do art. 29 da Lei Municipal n.º 1.086, de 31 de Dezembro de 1994 (Código de Postura).

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 05/02/2014

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi - TO, Laurez da Rocha Moreira, adotar as providências necessárias e pertinentes para o efetivo e urgente cumprimento do que dispõem os artigos 117, 119 e § 9.º do art. 29 da Lei Municipal n.º 1.086, de 31 de Dezembro de 194 (Código de Postura).

JUSTIFICATIVA

Adote as providências necessárias e pertinentes para o efetivo e urgente cumprimento do que dispõem os artigos 117, 119 e § 9.º do art. 29 da Lei Municipal n.º 1.086, de 31 de Dezembro de 1994, que instituiu o Código de Posturas do Município, em especial no que concerne à prática corriqueira em nossa cidade colocarem-se os denominados "Tira - entulhos", nas vias públicas desta cidade sem qualquer sinalização denotativa de sua existência, e, menos ainda, das faixas refletivas exigidas pelo § 9.º do artigo 29 de nosso Código de Posturas.

Ademais, além de colocados sem observância das normas legais em comento, perduram nos locais colocados, por tempo indeterminado, basicamente até o término das construções das obras, com isto violado nos artigos 117, 118, 119 e 29, abaixo transcritos:

Art.117 – O trânsito de conformidade com as leis vigentes é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art.118 – É proibido embaraçar ou impedir por quaisquer meios, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.



Parágrafo único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser solicitada autorização para tal, junto ao departamento próprio da Prefeitura, que deverá orientar sobre a colocação de sinalização claramente visível, de dia ou de noite.

Art. 119 – Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de materiais de qualquer natureza, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1.º - Tratando-se de materiais, cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por prazo não superior a três (3) horas.

§ 2.º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, com sinalização apropriada, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 29 – É obrigatório o acondicionamento do lixo em recipientes adequados para sua posterior coleta.

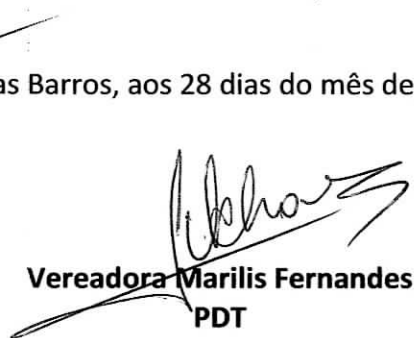
§ 9.º - Os containers e recipientes equivalentes, de propriedade pública ou particular, destinados à coleta de lixo ou entulhos, deverão ser sinalizados com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização à distância, devendo ser distribuídos por setores da cidade previamente escolhidos e indicados pela Prefeitura, a fim de possibilitar em dias alternados a remoção do material neles depositados.

Além de contrariar as normas legais de regência, criam sérios e graves problemas a normal circulação de veículos pelas vias públicas municipais, notadamente, a possibilidade de colisões com tais equipamentos, sobretudo no período noturno, justamente por falta das retromencionadas faixas refletivas, e, por decorrência, advirão prejuízos materiais às vítimas desse e proibido uso da via pública, que poderão resultar em ações indenizatórias em face do Município.

Sendo assim, como medida de prevenção a prejuízos aos usuários das ruas e ao próprio Município, urge pelo cumprimento dos dispositivos legais acima citados, quando não, se assim entender o Sr. Prefeito Municipal, por revisão dos mesmos, dando uma solução legal adequada e compatível com o bem-estar geral.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Jonas Barros, aos 28 dias do mês de janeiro de 2014.



Vereadora Marilis Fernandes
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes



Ivanilson Marinho
PDT



Wendel Gomes
PMDB



Erley Brito "Lêca"
PSB



Valdônio Rodrigues
PSB



Prof.º Cabo Carlos
PT



Ataíde Salgado
PPS